



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

No dia 13 de dezembro de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Narayana Teixeira Hannas, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Ranúlio Mendes Moreira, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 13 de novembro de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 48/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2351/2017, em 13 de novembro de 2017, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Mineiros, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiatuba e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 305 e 306, expedidos em 16 de novembro de 2017. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dra. Carolyn Andréa Medeiros Marques – OAB/GO – 48.711, Dra. Jô Quixabeira da Silva – OAB/GO – 32.998, Dr. Fábio Alves Martins – OAB/GO – 40.966, Dr. Rafael Dias Abdala –

OAB/GO – 47.279, Dr. Max Roberto Ferreira de Meirelles – OAB/GO – 44.701, Dr. Matheus Ferreira Martins – OAB/GO – 42.564 e Dr. Pedro Henrique Rodrigues da Silva – OAB/GO – 37.097. Na oportunidade, elogiaram o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos magistrados e servidores da Vara do Trabalho, destacando a eficiência da Secretaria no impulsionamento dos processos, notadamente a presteza dos servidores Lúcia Helena Rodrigues Mousinho, Lindomar José Camilo e Alessandro Borges. De igual modo, elogiaram a celeridade na tramitação dos processos, fruto da operosidade dos magistrados titular e auxiliar. Por fim, reivindicaram a melhoria no espaço físico da Vara. O Desembargador-Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados, bem como os elogios e sugestões apresentadas, dando a saber que as novas instalações da Vara do Trabalho de Goiatuba estão com previsão de inauguração para junho de 2018.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



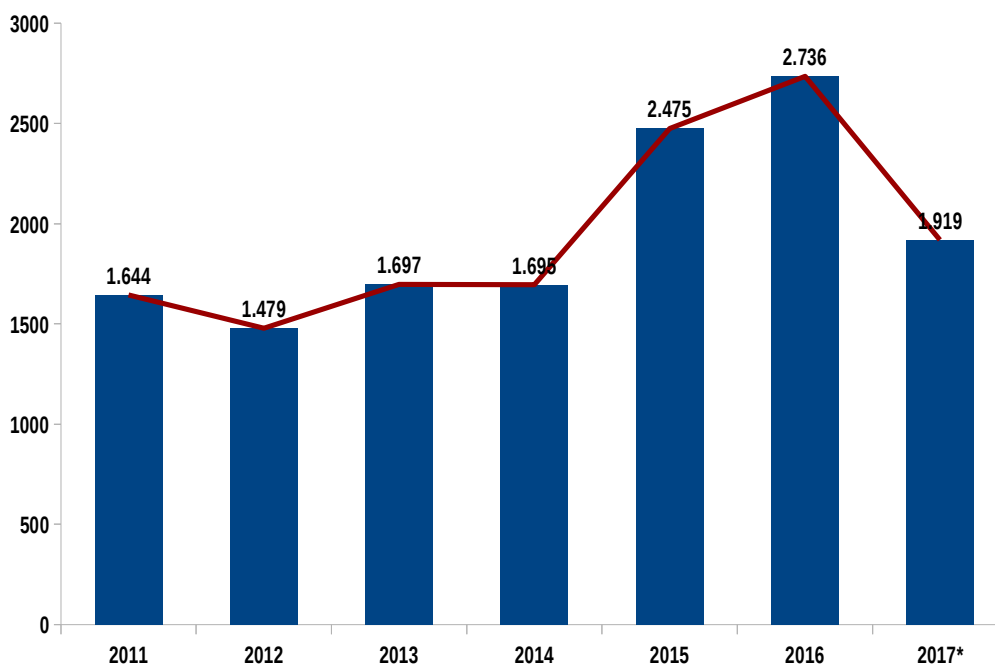
A Vara do Trabalho de Goiatuba possui jurisdição sobre os municípios de **Aloândia, Buriti Alegre, Edealina, Edéia, Goiatuba (sede da jurisdição), Joviânia, Panamá, Pontalina e Vicentinópolis.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiatuba, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 6% (de 32.492 para 34.312 habitantes¹ em 2017). O município de

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis www.ibge.gov.br.

Goiatuba situa-se no Sul do Estado de Goiás, possuindo uma localização privilegiada no eixo Brasília-São Paulo, um dos mais movimentados do país. A economia de Goiatuba é baseada na agricultura e na pecuária. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 952 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 7.644 pessoas, com salário médio mensal de 2,1 salários mínimos. Cerca de 93% da população vive na área urbana do município.

Evolução da Demanda Processual Vara do Trabalho de Goiatuba



*Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a novembro.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), **2.736 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **2.016 processos/ano**. O gráfico acima demonstra um crescimento da demanda processual na unidade a partir do ano de 2014. Neste exercício, considerando o número de ações protocoladas até novembro, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de **2.093 processos**, sinalizando uma tendência de queda. Em razão disso, não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**², e considerando, ainda, o quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

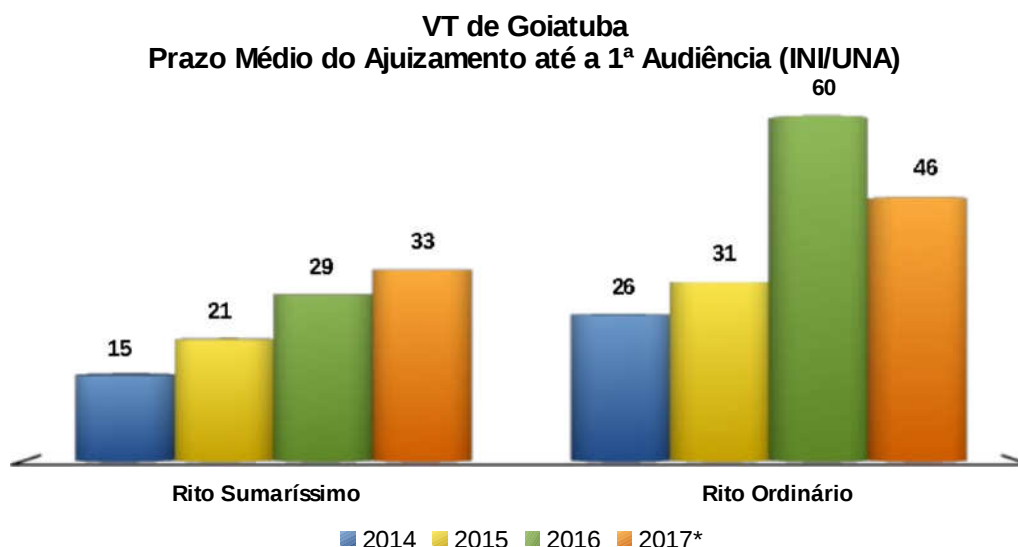
4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Vara do Trabalho de Goiatuba			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	217	18,08	1,00
Instrução	452	37,67	2,07
Una	1.813	151,08	8,32
ATC Conhecimento	17	1,42	0,08
ATC Execução	32	2,67	0,15
Média	2.531	210,92	11,61

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 218 dias úteis no período correccionado.

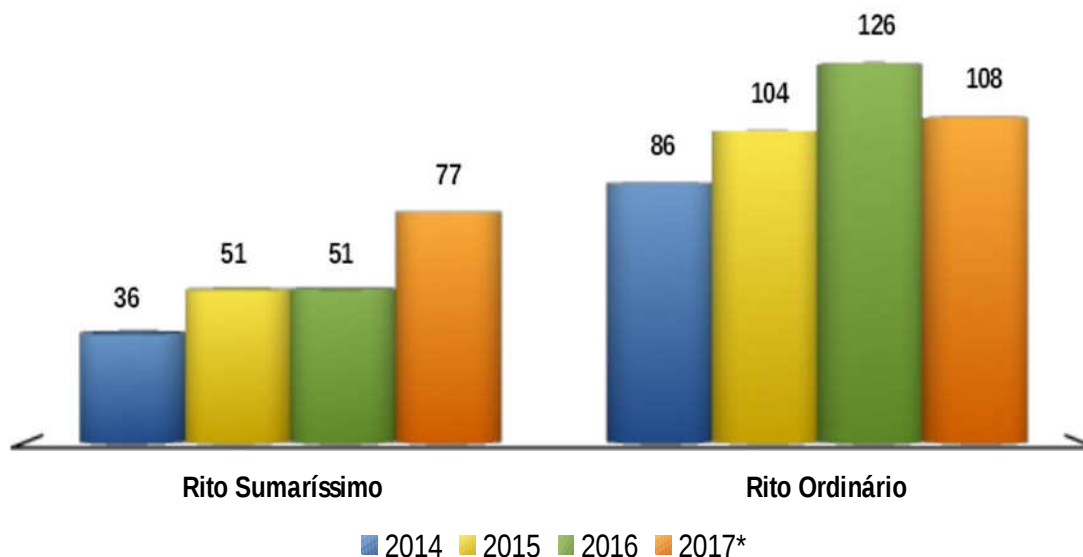
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de terça a quarta-feira (titular) e de segunda a quinta-feira (auxiliar), em sistema de revezamento semanal, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT, levando-se em conta, ainda, os prazos médios de duração dos processos aferidos nesta visita correcional.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



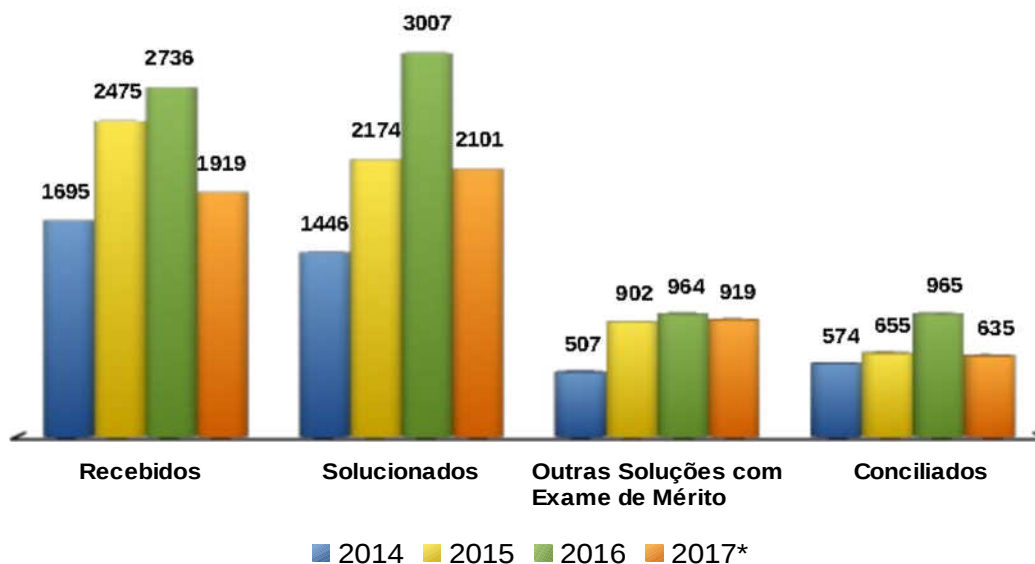
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a novembro.

VT de Goiatuba Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



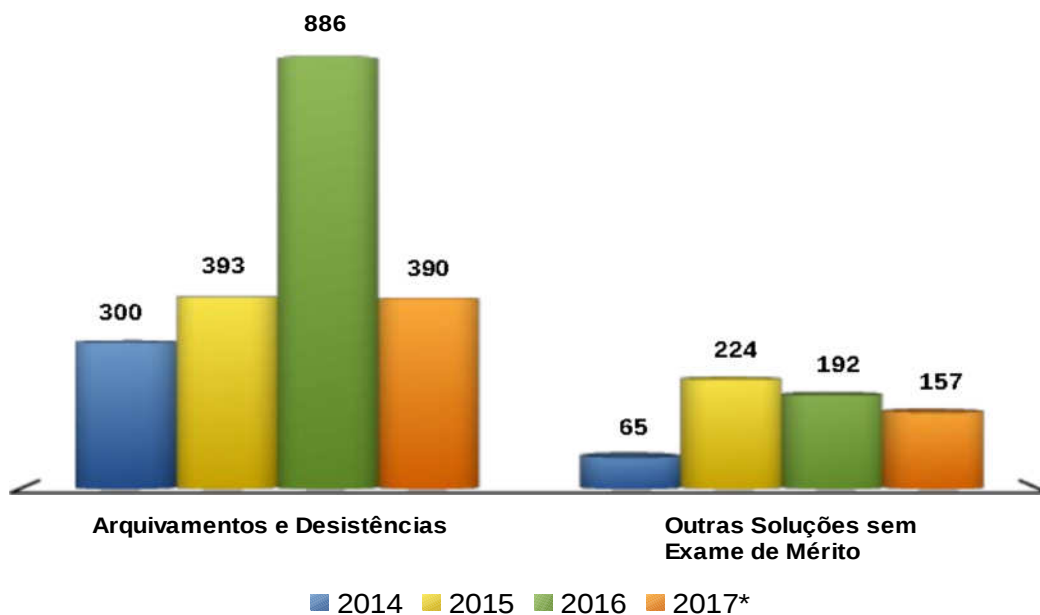
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a novembro.

VT de Goiatuba Fase de Conhecimento



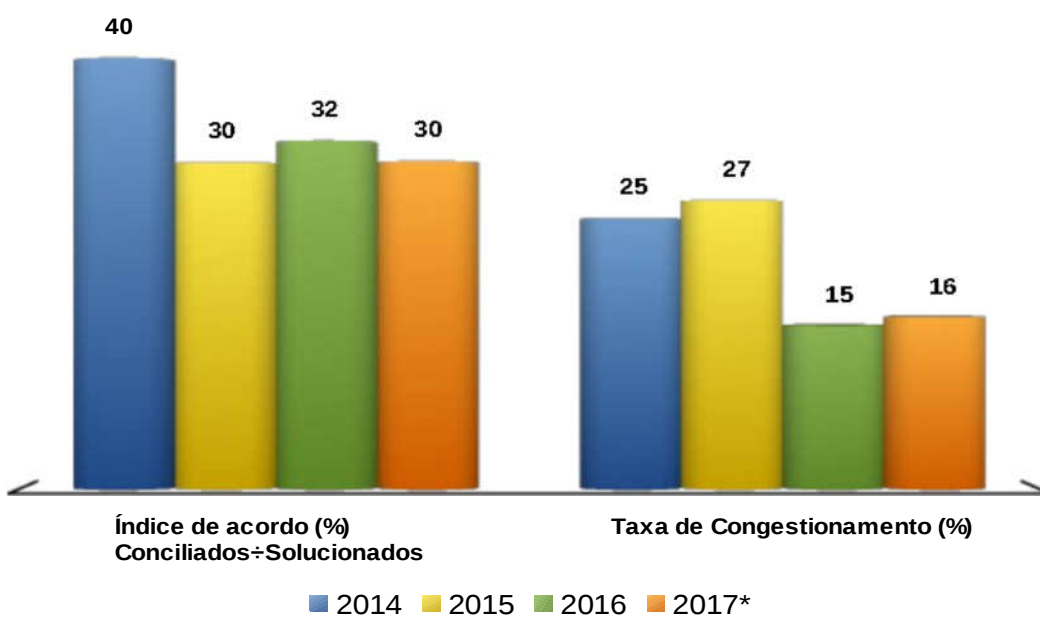
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a novembro.

VT de Goiatuba Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a novembro.

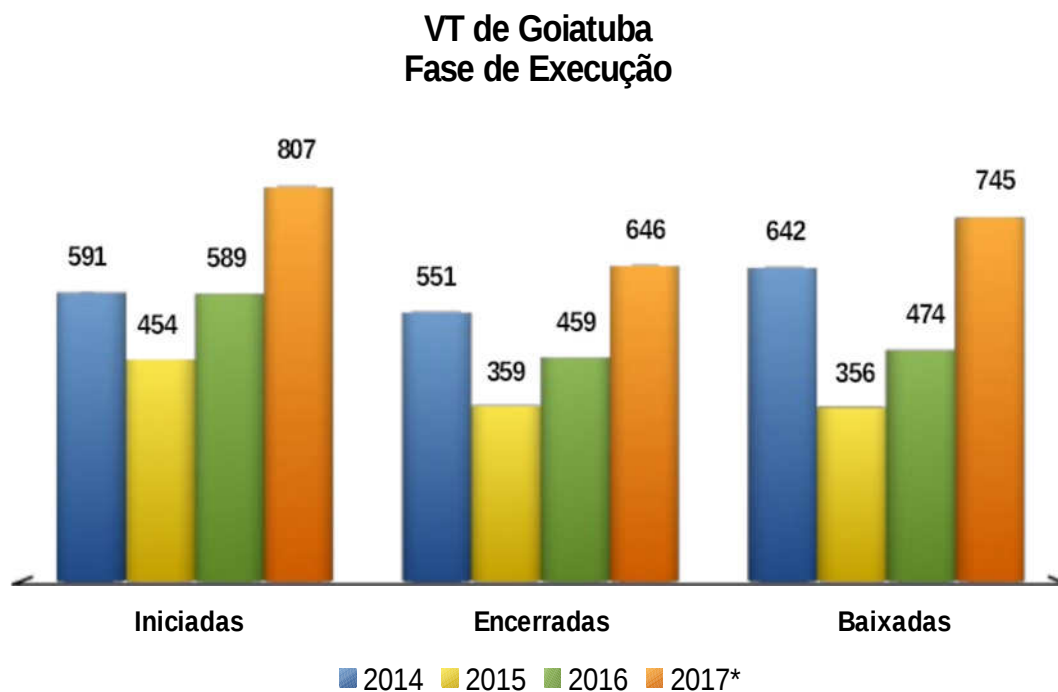
VT de Goiatuba Fase de Conhecimento



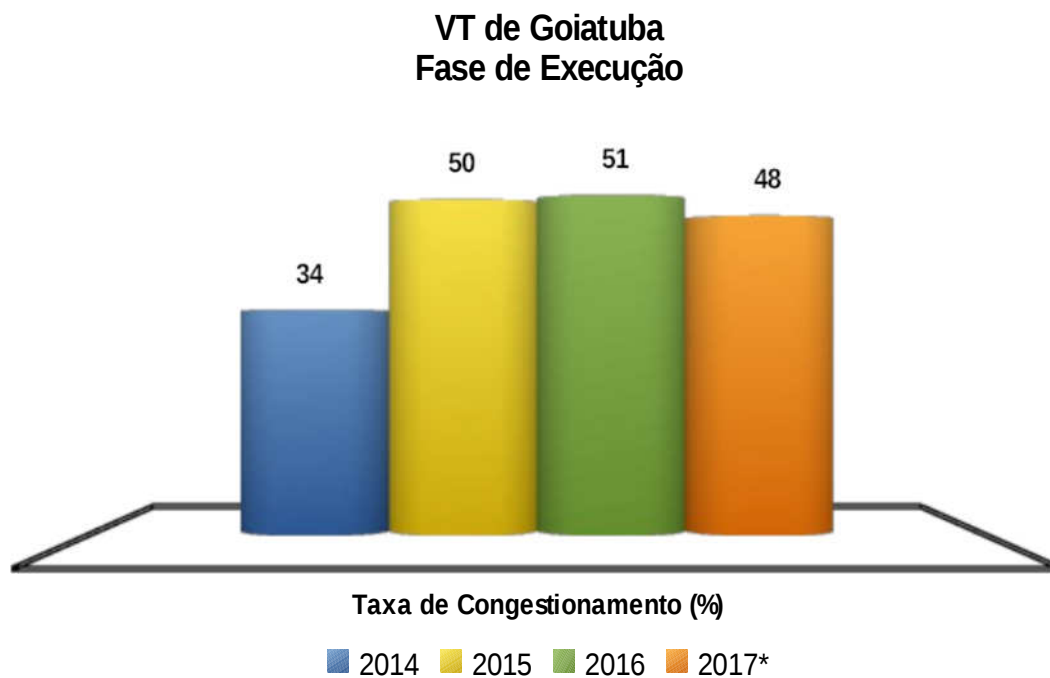
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a novembro.

As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, revelam um crescimento contínuo dos prazos médios de duração dos processos neste juízo, desde o exercício de 2014, com tendência de queda neste exercício, relativamente aos processos que tramitam no rito ordinário, mas ainda dentro da meta estabelecida pela Corregedoria Regional, que é de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos do rito sumaríssimo e ordinário. Com efeito, os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, apontam que o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **28,85 dias** no ano de 2016, sofreu alteração neste exercício, passando para **33,35 dias** (até o mês de novembro); no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **59,71 dias** em 2016 para **45,91 dias** até o mês de novembro deste ano. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo que era de **51,24 dias** em 2016, sofreu forte elastecimento neste exercício (até o mês de novembro), passando para **76,83 dias**; no rito ordinário, a média foi reduzida de **125,87 dias** em 2016, para **108,22 dias** em 2017 (de janeiro a novembro). O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados atuantes nesta unidade que mantenham os prazos médios da entrega da prestação jurisdicional em patamares inferiores à meta estabelecida pela Corregedoria Regional, dispensando-se maior atenção aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, cujo elastecimento tem sido contínuo desde o exercício de 2014. Nada obstante, o ótimo desempenho da unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ em 2016, com percentual de **109,86%** (2.736 processos recebidos e 3.007 solucionados), e neste exercício, com percentual de **121,65%** (distribuídos 1.919 processos e solucionados 2.101 processos), considerando o período de janeiro a novembro, tem mantido a taxa de congestionamento da fase de conhecimento bem abaixo da média da Região, com apenas 15% (conforme item 1 do Relatório de Correição), o que vem se repetindo neste exercício.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a novembro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a novembro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **80,34%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Goiatuba iniciou **589** e baixou **474** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **51%**, muito abaixo da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, com a redução da Meta para 90%, a unidade iniciou **807** e baixou **745** execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **102,57%**, desempenho considerado muito bom pelo Desembargador-Corregedor.

4.3.1 Utilização do Sistema Bacen Jud

Analizadas as informações lançadas no item **6.3 do Relatório de Correição**, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou **5.423** protocolizações no período de novembro/2016 a outubro/2017, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou **40.825**. Segundo informações colhidas por ocasião desta correição, constatou-se que a baixa utilização dessa ferramenta se deve ao fato de que os maiores devedores, nos processos que tramitam neste juízo, pagam o crédito exequendo espontaneamente, logo após a citação. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho uma utilização mais efetiva (diária) da ferramenta SABB, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta unidade se abstenham de extinguir os processos sob sua responsabilidade, sem resolução do mérito, quando houver divergência dos dados cadastrados no sistema de processo eletrônico

(PJe-JT) com aqueles informados na petição inicial, conforme disposto no **Provimento TRT18/SCR nº 3/2016**. O Desembargador-Corregedor constatou a extinção de processos, sem resolução de mérito, em decorrência do preenchimento incorreto de dados no sistema informatizado PJe-JT, mesmo após a edição do aludido ato normativo. (processos: Pet-0011753-73.2016.5.18.0128; Pet-0012210-08.2016.5.18.0128 e Pet-0011850-73.2016.5.18.0128, Pet-0011925-15.2016.5.18.0128, RTOOrd-0011909-61.216.5.18.128);

Esta recomendação foi atendida.

6.2 A observância à **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos

poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013**, quanto ao lançamento dos movimentos referentes ao início e fim da liquidação e da execução exclusivamente previdenciária, inclusive no que se refere ao momento do lançamento no sistema informatizado PJe-JT, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 13 e 15 do Relatório da Correição**.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do atendimento das recomendações decorrentes da última visita correcional, inexistem reiterações a serem feitas nesta oportunidade.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de **suspender** as execuções em trâmite sem que haja **determinação expressa** do juiz condutor do feito, em desacordo com a sistemática descrita no artigo **85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que a suspensão da execução por inércia do credor pode acarretar a aplicação da prescrição intercorrente (**item 7.2 – 8 e 9 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor constatou que a unidade lança no sistema

informatizado o movimento “suspensão o processo por execução frustrada” sem anterior determinação judicial que autorize tal ato. Nada obstante, considerando o disposto no Art. 11-A da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, caberá aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho a interpretação quanto ao marco inicial do prazo prescricional, alterando-se, se for o caso, o atual procedimento adotado pela Secretaria da Vara.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Goiatuba conta com um quadro de 14 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria e 2 oficiais de justiça, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a Vara do Trabalho de Goiatuba recebeu **2.302 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê, para as unidades com movimentação entre 2.001 e 2.500 processos ao ano, um quadro de 13 a 14 servidores (descontados os 2 calculistas). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: *“Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três...”*. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional, ressaltando que a servidora Thais Lopes Machado se encontra respaldada pela exceção prevista no artigo 20, II, do aludido diploma normativo (um servidor vinculado a Vara do Trabalho, exercente da função de assistente FC-2).

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. (cumprida)

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Goiatuba atingiu o percentual de **109,86%** no cumprimento dessa meta (2.736 processos recebidos e 3.007 solucionados), índice superior àquele registrado em 2015 (87,80%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados titular e auxiliar pelo ótimo desempenho .

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau. (cumprida)

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Goiatuba atingiu o percentual de **111,11%**, resultando no cumprimento dessa meta, desempenho também elogiado pelo Desembargador-Corregedor.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **36,43%**, segundo as regras vigentes à época. No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Goiatuba atingiu o percentual de **32,09%** no cumprimento dessa meta, abaixo da média regional, que ficou em **39,48%**, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Goiatuba atingiu o percentual de **80,34%** no cumprimento dessa meta (589 execuções iniciadas e 474 baixadas), desempenho acima da média regional (76,36%).

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau. (não aplicável na unidade)

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Goiatuba não possuía ação coletiva distribuída até 31/12/2013 pendente de solução.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos. (cumprida)

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Goiatuba atingiu o percentual de **160,62%**, resultado acima da média regional (110,03%), com diminuição no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 749 em 31/12/2015, para 457 ao final do exercício de 2016.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida até o mês de novembro)

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a novembro de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **121,65%** (distribuídos 1.919 processos e solucionados 2.101 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo excelente resultado parcial alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 806 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 792 foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de novembro, a unidade solucionou mais 12 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **110,84%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **46,96%**, abaixo da média regional. Até o mês de novembro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **37,44%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo país atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor encareceu aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos). (cumprida até o mês de novembro)

Foram iniciadas, até novembro de 2017, **807** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **745** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **102,57%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (não aplicável na unidade)

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui 11 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de novembro, a unidade recebeu mais 24 processos e julgou 17, totalizando 18 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **59,89%**. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual exortou os Juízes atuantes na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau

de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na Vara do Trabalho de Goiatuba, o prazo médio em 2016 foi **92,2 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, até novembro de 2017, está em **91,4 dias**.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A magistrada titular ponderou que o elástico verificado no tempo médio de duração dos processos no rito sumaríssimo se deve, em larga medida, à utilização inadequada das notificações iniciais por Carta Registrada, procedimento que já foi corrigido pela Secretaria, e também pelo fato de os processos do rito sumaríssimo representarem pequena parcela do volume processual desta unidade. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da Vara do Trabalho de Goiatuba está sendo bem desempenhada pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela aferição dos prazos médios de duração dos processos em 2016, muito abaixo da média da Região e do grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar. É motivo de destaque nesta oportunidade a inexistência de pendências processuais acima do limite legal, o exíguo prazo médio para sentenciar, de apenas 6 dias no rito sumaríssimo, bem como o ótimo desempenho da unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ em 2016, alcançando o índice de 110%, muito acima daquele aferido em 2015 (88%), o que vem se repetindo neste exercício, com produtividade superior à 100%, razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu a atuação dos Excelentíssimos Juízes Narayana Teixeira Hannas, Titular desta Vara do Trabalho, e Ranúlio Mendes Moreira, Auxiliar, externando a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais, o que foi reconhecido e elogiado

também pelos advogados em audiência pública realizada nesta oportunidade. Mereceu especial destaque o cumprimento de todas as recomendações feitas na ata anterior, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Fausto Gomes da Rocha, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu aos magistrados Titular e Auxiliar, bem como ao corpo de servidores desta Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 19 horas do dia 13 de dezembro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região**

